

## Direcção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 201/2011

Processo N.º EPU N.º 3483

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV, com 24800 m, referente a desvio da linha LA60-0136 Tavira-Beliche, prolongando-se até à subestação SE60-0623 Castro Marim, sendo o desvio feito a partir do apoio n.º 71, com inserção de 12 novos apoios em linha dupla, pertencente a EDP Distribuição — Energia, S. A., a estabelecer em Vale do Andre/Cerro da Dobra/Vale Touro, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

12-04-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.  
304593124

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6633/2011

## Organismo de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, S. A., com sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, n.º 6, piso 0 e piso 1, 1600-546 Lisboa e instalações na Rua Padre António, 232, 4.º piso, fracção 4.4, 4470-136 Maia, para a execução das operações de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2013, e substitui o Despacho n.º 6034/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 4 de Março de 2008.

15 de Fevereiro de 2011. — Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



304555387

Despacho n.º 6634/2011

## Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático

Tendo em vista aumentar a eficácia e operacionalidade dos serviços de metrologia, delego a competência do Instituto Português da Qualidade para o exercício das operações de verificação periódica, verificação extraordinária e primeira verificação após a reparação de instrumentos de pesagem separadores de funcionamento automático, previstas no n.º 1, dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, da Portaria 57/2007, de 10 de Janeiro, na Direcção Regional da Economia, Inovação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo.

23 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

304556464

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Declaração de rectificação n.º 752/2011

Tendo sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6239/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011, procede-se agora à sua rectificação.

No n.º 1, alínea b), onde se lê «gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à Divisão Financeira e Patrimonial» deve ler-se «gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à equipa multidisciplinar de gestão de projectos».

11 de Abril de 2011. — O Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

204592663

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 6635/2011

O Despacho n.º 16666/2010, de 25 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 3 de Novembro de 2010, fixou as regras respeitantes à identificação dos animais das espécies ovina e caprina.

Porém, atendendo a que aquele despacho contém algumas deficiências que devem ser supridas, importa revogar o mesmo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Anexo II, ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Anexo II, ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro, os ovinos e caprinos, no território nacional, para além da marca auricular convencional, devem ser identificados com um bolo reticular.

2 — Em derrogação do previsto no número anterior, os ovinos e caprinos jovens, destinados ao trânsito intracomunitário ou para Países Terceiros, bem como os adultos de pequeno porte, podem ser identificados, com um brinco electrónico em substituição do bolo reticular.

3 — Os meios de identificação dos ovinos e caprinos, serão disponibilizados, pela Direcção-Geral de Veterinária, aos detentores dos animais, directamente ou através das suas associações.

4 — Consoante os animais a identificar, os meios de identificação podem ser distribuídos isoladamente ou organizados nos designados «kits electrónicos» constituídos por:

a) Brinco convencional salmão ou verde na parte macho e amarelo na parte fêmea, a aplicar no pavilhão auricular esquerdo e bolo reticular com o mesmo código do brinco convencional, ou

b) Brinco convencional amarelo, a aplicar no pavilhão auricular direito e brinco electrónico amarelo, a aplicar no pavilhão auricular esquerdo, com o mesmo código do brinco convencional.

5 — Os meios de identificação, são facultados aos detentores da exploração de pequenos ruminantes e aplicados até aos 6 ou 9 meses, após o nascimento dos animais, caso se encontrem, respectivamente, nas situações a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Anexo II, do referido Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro.

6 — Em caso de perda ou ilegibilidade da marca auricular convencional que faz parte do *kit* electrónico, ou para efeitos de identificação provisória nas intervenções em que ainda não é possível aplicar o bolo reticular, serão utilizados os denominados meios de identificação de substituição, os quais terão as seguintes características:

a) Um código diferente do original, sendo a relação entre os dois mencionada no Registo de Existências e Deslocações (RED);

b) As marcas terão a parte macho de cor salmão ou verde e a parte fêmea de cor vermelha.

7 — Os meios de identificação de substituição serão aplicados da seguinte forma:

a) No pavilhão auricular esquerdo, quando consista numa substituição;

b) No pavilhão auricular direito, quando consista numa identificação provisória.

8 — Em caso de perda ou ilegibilidade do bolo reticular ou do brinco electrónico, serão aplicados novos «kits electrónicos», retirando-se previamente a marca auricular convencional, devendo esta alteração ser mencionada no RED.

9 — Em derrogação do disposto nos artigos anteriores, os animais que, até aos 12 meses após o nascimento, dentro do território nacional, sejam encaminhados, directamente para abate ou para um centro de agrupamento que os conduza igualmente para abate, podem ser identificados com uma marca auricular adquirida pelo detentor, com o código da exploração de nascimento, aplicada no pavilhão auricular esquerdo.

10 — É revogado o Despacho n.º 16666/2010, de 25 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 3 de Novembro de 2010.

11 de Abril de 2011. — A Directora-Geral de Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

204595952

## Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

#### Despacho n.º 6636/2011

Obtido o acordo da Direcção-Geral de Veterinária, foi autorizada a Mobilidade Interna na Categoria, abrigo do disposto no artigo 59.º e ss da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Técnico Superior, Eduardo Manuel Maia Pimentel Tavares, para desempenhar funções na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da supra citada legislação, na redacção dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com efeitos a 1 de Abril de 2011.

8 de Abril de 2011. — A Directora da Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

204595863

## Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

#### Despacho (extracto) n.º 6637/2011

Por despacho de 29 de Março de 2011, do Senhor Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto foi autorizada, a seu pedido, a cessação da Comissão de Serviço, da Licenciada, Kátia Maria de Figueiredo Gomes Teixeira, que vinha exercendo o cargo como Dirigente Intermédia de 2.º Grau, como Chefe de Divisão de Agricultura, com efeitos a 1 de Abril de 2011.

29 de Março de 2011. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204598211

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 6638/2011

Pelo meu despacho n.º 22 309/2009, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do lanço A — A 26-IP 8 — nó de Roncão (IC 33)-nó de Grândola Sul (IP 1).

Considerando a necessidade de se proceder a correcções ao projecto de execução, declaro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho da vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 15 de Março de 2011, que aprovou as plantas parcelares n.ºs 882-A-80320-E-B\_folha 1/17 à 17/17 e o mapa de áreas relativo à construção da obra do lanço A — A 26-IP 8 — nó de Roncão (IC 33)-nó de Grândola Sul (IP 1) — aditamento n.º 1 e a resolução de expropriar, aprovada em 16 de Março de 2011, do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Auto-Estradas do Baixo Alentejo, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.